



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA OS DISPOSITIVOS NA [LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2004](#), QUE INSTITUIU NO ÂMBITO MUNICIPAL O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

João Antonio Salgado ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 23, da [Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ...

...

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizados como base de contribuições do servidor, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

Art. 2º O artigo 28, da [Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os proventos de aposentadoria serão atualizados, mês e mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social."

Art. 3º O artigo 29 da [Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

"Art. 29. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação da Emenda nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º da mesma Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo aos proventos de aposentadorias pagos na forma do 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e aos proventos de aposentadoria e às pensões concedidos em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998."

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na [Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 23 da [Lei Complementar nº 01/04](#).

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2006.

---

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal